

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
ORÇAMENTO EXECUTIVO DE OBRA QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES NOMINADAS
A SEGUIR, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – AS PARTES ENVOLVIDAS NO CONTRATO

1.1 São partes envolvidas no presente Contrato:

1.1.1 **CONTRATADO: LUCINDO & TULLI ENGENHARIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.388.217/0001-44, Denominado Contratante, situado a Rua Costa Rica, 1980 – Bacacheri – Curitiba/PR

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Lucindo Tulli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 103.078.107-98, com documento de identidade RG nº 212.644-8.

1.1.2 **CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**, CNPJ: 78.348.059/0001-62, endereço: Rua Coronel Dulcídio, nº 1565 – CEP: 80250-100, Curitiba-PR.

REPRESENTANTE LEGAL: Amilcar Pacheco dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, com documento de identidade RG nº 774.200 SESP/Pr

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto do presente o contrato de **Confecção de Orçamento Executivo** de unidade comercial do CONTRATANTE localizada na Rua Coronel Dulcídio, nº 1565, Água Verde – CEP: 80250-100, Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1 O CONTRATANTE se compromete a Fornecer Projeto de Arquitetura Executivo mais atual existente do objeto desse CONTRATO.

3.2 O referido contrato observará todas as especificações contidas no projeto expedido pela Arquiteta Natacha Castro.

3.3 As adequações de projeto arquitetônico, naturais do processo de execução de obras de reformas, no qual podem aparecer imprevistos, deverão ser fornecidas pelo autor do Projeto de Arquitetura. As despesas com contratações de projetos que se fizerem necessários são de responsabilidade do CONTRATANTE, se assim aprovar.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem em prestação de serviço de consultoria e confecção de documentos e planilhas para fins de realizar **Orçamento Executivo**, que garantirá controle e segurança

para execução integral do projeto com os valores nele constantes. Tal estudo será composto de planilhas e relatórios com mínimo de 2 orçamentos de cada insumo, material e serviço necessário para completa execução do projeto. Serão também elaborados cronograma de desembolso, planilha de curva ABC, estudo de análises críticas e de capacidade técnica dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – OS ENTREGÁVEIS

- 5.1 Resumo: Quadro de resumos com valores separados de mão de obra e materiais, organizados por categoria de execução;
- 5.2 Planilha Sintética: Planilha completa descritiva de material e mão de obra definidos por composição de preço unitário (Itenização de etapas e itenização de insumos);
- 5.3 Relação de Fornecedores: Tabela contendo no mínimo de 02 (dois) fornecedores de serviços e materiais indicados por nós para realizar os serviços da reforma;
- 5.4 Planilha de curva ABC: Gráfico demonstrando os itens mais caros da reforma, normalmente, 20% dos itens corresponde a 80% do custo da obra. Importante para definir e priorizar os materiais mais caros a fim de reduzir custos;
- 5.5 Planilha TULLI Engenharia: Planilha detalhando os custos técnicos da administração da obra;
- 5.6 Cronograma de Desembolso: Gráfico especificando cronologicamente quanto deverá ser desembolsado em cada semana da obra.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

- 6.1 Os serviços ora contratados serão executados após a assinatura do contrato, com prazo para conclusão em até 12 (doze) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – HONORÁRIOS

- 7.1 Pelos serviços relacionados à confecção do Estudo de Viabilidade Financeira, o investimento será de: R\$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais)

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Observar rigorosamente as boas práticas da construção civil, as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato e as leis, regulamentos e posturas estaduais e municipais/distritais relativas às atividades de construção.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O CONTRATADO compromete-se a manter a confidencialidade das informações sobre negócios e operações do CONTRATANTE.
- 9.2 Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

- 9.3 É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.
- 9.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ela executados ou alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.
- 9.5 O contrato será rescindido caso ocorram as seguintes hipóteses:
- 9.5.1 Infração de qualquer das Cláusulas e Condições;
- 9.5.2 Insolvência de qualquer das partes;
- 9.6 A parte que der causa ao rompimento deste ajuste, incidirá na multa contratual 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 As partes elegem o foro de Curitiba-PR para dirimir as questões decorrentes e/ou oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro. Fica facultado às partes nomear juízo arbitral, desde que em comum acordo.

10.1.1 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, obrigando as partes e seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

Curitiba-PR, 30 de novembro de 2018.

Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
Presidente - CRA-PR nº 2971**CONTRATANTE**
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CNPJ: 78.348.059/0001-62

CONTRATADO**LUCINDO & TULLI ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 31.388.217/0001-44